



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 014 DE 13 DE março DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores(as),

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 036 Livro 24	Fls. 39	Data: 13/03/17
Horas: 18:15		
<i>Ossause</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo o recebimento via Contrato de Comodato firmado entre o Município de Barra do Garças e a Diocese de Barra do Garças, da Escola Municipal de Ensino Fundamental denominado C.M.E.B. "Francisco Antônio Marcucci".

Tal medida se faz necessária, vez que se trata da prestação de relevantes serviços à comunidade local, com o completo funcionamento daquele estabelecimento de ensino.

Salientamos que o Escola Municipal de Ensino Fundamental supracitada, com competência e dedicação de seu corpo diretivo e docente se constituirá em um referencial positivo da rede municipal de ensino.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

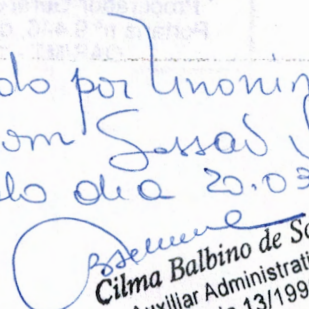
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 13 de março de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

18.10
13.03.17


Aprovado por unanimidade
de 05 votos, em Sessão de
Ordinária do dia 20.03.2017
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 13 DE março DE 2017.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>036</u> Livro: <u>24</u> Fls. <u>39</u> Data: <u>13/03/17</u>	
Horas: <u>18:10</u>	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Garças, autorizado a receber em Comodato da "DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS", inscrita no CNPJ nº 15.051.956/0001-90, um prédio situado na Rua Germano Bezerra, 375, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Barra do Garças, bem como, todos os materiais e equipamentos lá existentes.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente lei, destina-se ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental denominado C.M.E.B. "Francisco Antônio Marcucci".

Art. 2º - O prazo de duração do comodato será de 04 (quatro) anos, com início a partir da assinatura do Contrato de Comodato a ser firmado após a aprovação da presente Lei.

Art. 3º - A direção administrativa do referido estabelecimento ficará a cargo das Irmãs Pias Operarias da Imaculada Conceição, atuando nas funções que possuírem títulos habilitados, independente de concurso público e correrão às expensas da Municipalidade.

Aprovado por unanimidade de votos, em Sessão Ordinária de dia 20.03.2017

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
Luzia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

N:10
933.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Os serviços a que menciona o Parágrafo Único, do Art. 1º serão prestados nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental denominado C.M.E.B. "Francisco Antônio Marcucci".

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei para o exercício de 2017, para a manutenção do da Escola Municipal de Ensino Fundamental, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Demais direitos e obrigações dos contratantes serão objeto de especificação no instrumento contratual de Comodato.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de março de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tatiana Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

18.10
13.03.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT** e a **DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS**, na forma abaixo.

O **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato grosso, inscrita no CNPJ SOB O Nº 03.439.239/0001-50, representada pelo Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº480.669-SSP/MT e inscrito no CP/ MF sob o nº 460.924.041-68 residente e domiciliado no Centro desta cidade neste ato denominado **COMODATÁRIA** e a "**DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS-MT**", CGG : 15.051.956 / 0001-90, representada pelo Bispo Diocesano **DOM PROTOGENES JOSÉ LUFT**, brasileiro, solteiro, RG nº 1499052-0 SSP/MT, CPF 482236117-91, residente na cidade de Barra do Garças, à Av. Ministro João Alberto nº 105, Centro, neste ato denominado **COMODANTE**, ajustam e contratam o presente **Instrumento de Contrato de Comodato de Imóvel Urbano**, nos termos da Lei Municipal nº 2.128 de 15 de dezembro de 1998, e, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **COMODANTE**, como proprietária do imóvel localizado na Rua Germano Bezerra nº 375, Bairro Santo Antônio, anexo à Igreja Nossa Senhora Auxiliadora, dá-o em **COMODATO** pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início a partir de 01 de janeiro de 2017, à **COMODATÁRIA** para funcionamento no referido prédio de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, denominada **C.M.E.B. "FRANCISCO ANTÔNIO MARCUCCI"**, bem como com todos os materiais e equipamentos lá existentes, nos termos do anexo único, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: o prazo de duração do presente contrato será de 04(quatro) anos, contando a partir da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único - Fica reservado às partes contratantes, o direito de renovação do presente contrato, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Básica "**Francisco Antônio Marcucci**", cuja direção administrativa ficará a cargo da Congregação das Irmãs Pias Operarias da Imaculada Conceição, sendo que as religiosas trabalharão na função que possuem títulos habilitados, mesmo sem Concurso Público, por via Contrato com a COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA: O COMODATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel, fazendo os consertos necessários, para que ao termino do mesmo, seja entregue a COMODANTE, nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Único – Fica o COMODATÁRIO obrigado a pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as taxas de água e energia elétrica do imóvel cedido em comodato, bem como, o pessoal do corpo técnico administrativo e do corpo docente necessário ao funcionamento do estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA: Fica terminantemente proibida a mudança na destinação do imóvel, aqui estabelecida, sob pena de rescisão contratual por desvio de finalidade, e, em especial para uso de cunho político-partidário. Inclusive, quaisquer atividades fora do horário cedido para funcionamento da escola, deverão ser previamente acordadas com a direção.

CLÁUSULA SEXTA: Vencido o prazo do COMODATO, o COMODATÁRIO deverá desocupar o imóvel de tudo quanto for seu independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMODANTE propõe-se a atender aos objetivos da Educação Fundamental, conforme a Lei nº 9.394/96.

CLÁUSULA OITAVA: A não observância e descumprimento de qualquer cláusula deste contrato implicarão na sua imediata rescisão, cabendo a parte faltosa o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA: Os contratados elegem o foro da comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer questões e dúvidas oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e idôneas.

Barra do Garças/MT, de de 2017.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Comodatário

DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS

Comodante

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

Parecer nº: 024/2017.

Projeto de Lei nº 014/2017, de 13 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre recebimento em Comodato de bem imóvel que menciona”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2017, de 13 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *“Dispõe sobre recebimento em Comodato de bem imóvel que menciona.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Tal medida faz-se necessária, vez que se trata da prestação de relevantes serviços à comunidade local, com o completo funcionamento daquele estabelecimento de ensino que visa a educação de jovens e adultos.”

03. Já o projeto autoriza o município a receber em comodato o imóvel ali descrito (art. 1º); pelo prazo de quatro anos (art. 2º); traz que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação (art. 3º); e que demais direitos e obrigações dos contratantes serão objeto de especificação no instrumentos contratual de Comodato (art. 4º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para o Comodato, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

“Artigo 12 – Ao Município é vedado:

(...)”

XXIII – Firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou comandatário, sem autorização legislativa.”

11. Observe que o requisito de autorização legislativa será sanado com a aprovação do presente projeto, já para aqueles que entendem ser necessária realização de concorrência pública mesmo para casos em que o município vá receber imóvel em comodato, entendemos ser esta dispensável, pois a ela se estendem os termos do artigo 116 da LOM, vez que no caso em tela, é patente a utilidade pública:

“Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.”

12. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim podendo a matéria ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de março de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 20/03/2017



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
20 de março de 2017.

[Signature]
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 014/2014 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por unanimidade de votos em Sessão Ordinária do dia 20.03.2014

Citma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996